



Número: **0600454-19.2024.6.05.0170**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **170ª ZONA ELEITORAL DE CAMAÇARI BA**

Última distribuição : **16/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Coligação da mudança[AVANTE / PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PSD / SOLIDARIEDADE] - CAMAÇARI - BA (REPRESENTANTE)	
	LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS CAETANO (REPRESENTANTE)	
	LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO (ADVOGADO)
ANGELICA BITTENCOURT TEIXEIRA (REPRESENTADA)	
Pra Frente Camaçari[UNIÃO / PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PRD / PL / PDT / REPUBLICANOS] - CAMAÇARI - BA (REPRESENTADO)	
FLAVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS (REPRESENTADO)	
MANOEL ALVES DE JESUS (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125190083	17/10/2024 12:52	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
170ª ZONA ELEITORAL DE CAMAÇARI BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600454-19.2024.6.05.0170 / 170ª ZONA ELEITORAL DE CAMAÇARI BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA MUDANÇA[AVANTE / PSB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PSD / SOLIDARIEDADE] - CAMAÇARI - BA, LUIZ CARLOS CAETANO
REPRESENTADO: PRA FRENTE CAMAÇARI[UNIÃO / PP / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PRD / PL / PDT / REPUBLICANOS] - CAMAÇARI - BA, FLAVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS, MANOEL ALVES DE JESUS
REPRESENTADA: ANGELICA BITTENCOURT TEIXEIRA

DECISÃO

LUIZ CARLOS CAETANO e COLIGAÇÃO DA MUDANÇA ajuizou **Representação Eleitoral** com pedido liminar em face de **FLAVIO MARCUS DE AZEVEDO REIS, ANGELICA BITTENCOURT TEIXEIRA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMAÇARI e MANOEL ALVES DE JESUS.**

Afirma que os três primeiros representados agendaram comício para o dia **17/10/2024**, às **18:00 hs**, no distrito de Monte Gordo e que o quarto representado, que manifestou publicamente o apoio ao candidato a prefeito representado, divulgou a realização de uma festa de comemoração pela vitória na candidatura, com a apresentação de três artistas, às 19:00 hs, na mesma data e em locais vizinhos no mesmo distrito.

Ressalta que o evento de comemoração do vereador eleito funcionará como uma extensão do candidato majoritário; que a aglomeração pode afetar a segurança pública; que durante o primeiro turno das eleições houve um entendimento firmado entre as autoridades públicas e as coligações eleitorais quanto à não realização de eventos festivos de grande porte; e que a legislação eleitoral proíbe a realização de showmício.

Requerem em sede de liminar, a determinação de suspensão da realização do evento comemorativo pelo quarto representado, festa, com apresentações artísticas, na mesma localidade e data (17/10/2024) do comício agendado pelos três primeiros requeridos, sob pena de aplicação de multa, bem como a notificação do comando local da Polícia Militar da Bahia, para que faça cumprir integralmente a ordem.

Vieram os autos conclusos. Decido.

No dia de ontem, **16/10/2024**, às **13:30 hs**, foi realizada, no Fórum da Comarca de Camaçari, reunião com a presença desta magistrada, na qualidade de juíza eleitoral da 170ª Zona Eleitoral, do Ministério Público, de representantes da Polícia Militar, representantes da Coligação da Mudança e da Coligação pra Frente Camaçari, ambas com candidatos concorrendo ao segundo turno das eleições municipais.

Referida reunião teve a finalidade de tratar dos eventos de campanha eleitoral neste segundo turno, sendo



abordados especificamente os três eventos mencionados na petição inicial: **a) comício do candidato Luiz Carlos Caetano** com a presença do Presidente da República, no centro de Camaçari, no **dia de hoje às 17:00 hs**; **b) comício do candidato Flávio Matos**, no Distrito de Monte Gordo, no **dia de hoje às 18:00 hs**; **c) comemoração da vitória do vereador Manoel Alves de Jesus**, no Largo do Corujão, no **dia de hoje às 19:00 hs**; tudo conforme registrado em ata, cuja cópia foi disponibilizada a todos os presentes.

Pelo representante da Coligação pra Frente Camaçari foi dito que o comício do candidato Flávio Matos no distrito de Monte Gordo foi cancelado.

Com relação ao evento comemorativo do vereador **Manoel Alves de Jesus**, pelos representantes da Polícia Militar foi dito expressamente que a Polícia Militar não recebeu qualquer comunicado informando a sua realização, destacando, de forma enfática que não é possível a realização do referido evento, tendo em vista o comprometimento integral do seu efetivo nas realizações dos eventos referentes ao segundo turno da eleição.

Ressaltou que não há condições para realização de eventos públicos de comemoração de qualquer vereador antes da conclusão da eleição.

Assim sendo, tendo em vista a informação expressa da Polícia Militar de que não há condições de garantir a segurança em eventos públicos festivos de comemoração de vereadores, verifico a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO a medida liminar pleiteada para proibir a realização do evento denominado Comemoração da Vitória do vereador Manoel Alves de Jesus, no Largo do Corujão, no dia de hoje às 19:00 hs.**

Intime-se imediatamente o referido representado, para ciência e cumprimento da presente decisão, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como da configuração de prática de crime de desobediência.

Deixo de determinar a proibição do cancelamento do comício do candidato Flávio Matos no Distrito de Monte Gordo em razão da informação do representante de sua Coligação na reunião acima referida de que o referido evento estava cancelado.

Proceda-se as intimações e comunicações necessárias, devendo ser encaminhada cópia da presente decisão à Polícia Militar.

Junte-se a estes autos cópia da ata reunião realizada no dia de ontem, acima referida.

Citem-se os representados para o oferecimento de defesa, no prazo legal.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

Camaçari, 17 de outubro de 2024

Maria Claudia Salles Parente

Juíza Eleitoral

